



Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado

Unidade: CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO

Município: MURIAÉ/MG



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Auditoria Programada eixo COVID-19

Entidade Responsável: CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO

CPF/CNPJ: 22.780.498/0001-95

Município/UF: MURIAÉ-MG

Unidade Visitada: CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO

CPF/CNPJ: 22.780.498/0001-95

Município/UF: MURIAÉ/MG

Demandante: Componente Estadual do SNA

Forma: Direta

Objeto: Gestão

Abrangência: março/2020 a abril/2021

Gestão do Prestador: Estadual

Fase(s):

Tipo da Fase	Data Início	Data Término
Analítica	12/04/2021	02/06/2021
Execução - In loco	07/06/2021	11/06/2021
Relatório	14/06/2021	03/07/2021

Tarefa Nº: 126695

Natureza da Entidade: Privado sem fins lucrativos-filantrópico

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

EDIVAR PEREIRA DE ALMEIDA

Cargo: Provedor

Exercício: Desde 19/03/2020

MESSIAS SOARES VARDIERO

Cargo: Provedor

Exercício: 14/03/2018 a 14/03/2020

III - INTRODUÇÃO

Auditoria nº 653



1. Fator Desencadeante:

Auditoria Programada do Plano Anual de Auditoria Assistencial do Componente Estadual de Auditoria – CEA/SUS-MG - Exercício de 2021, com foco na verificação da adequação do recebimento e/ou da execução dos recursos, bem como nas ações e serviços prestados ao usuário do SUS no enfrentamento da COVID-19.

2. Objetivo e Escopo:

Realizar Auditoria Programada Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé tendo como unidade visitada o Hospital São Paulo, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações financeiras e a regularidade das ações assistenciais prestadas pelas respectivas unidades no enfrentamento da COVID-19, no período de março/2020 a abril/2021.

3. Caracterização do Objeto de Auditoria:

Muriaé é município da Macrorregião de Saúde Sudeste e é sede da microrregião Muriaé, a qual é composta de 11 municípios, estando vinculado a URS de Ubá. Possui população estimada de 109.392 habitantes (estimativa IBGE 2020). Não possui gestão sobre seus prestadores.

Conforme Plano de Contingência da Macrorregião Sudeste, o município de Muriaé possui 2 hospitais Referência SRAG, sendo o Hospital São Paulo e Hospital do Câncer. O município recebeu recursos para enfrentamento da pandemia de COVID-19 conforme descrito no Anexo 01 e 02.

A unidade hospitalar visitada no município de Muriaé é o Hospital São Paulo – CNPJ 22.780.498/0001-95 (CNES 4042085) que é uma entidade sem fins lucrativos. A instituição foi contemplada com o Incentivo pela disponibilização de Leitos COVID-19 por meio das Resoluções SES/MG nº 7265/2020, nº 7295/2020, nº 7384/2020, nº 7396/2021 e nº 7482/2021. Teve 12 leitos de UTI COVID adulto habilitados pelas Portarias Ministeriais nº 1516/2020 e 3160/2020 nas competências junho e novembro/2020, respectivamente.

No período de abrangência da análise (março/2020 a abril/2021) o Hospital São Paulo disponibilizou os leitos para enfrentamento ao COVID19 conforme descrito no Anexo 05 desse Relatório. Conforme a grade hospitalar definida nas deliberações CIB-SUS, a instituição disponibilizou 20 leitos clínicos adulto e 12 leitos UTI/COVID adulto, 03 leitos clínicos pediátricos e 01 leito UTI/COVID pediátrico, o que permanece atualmente.

IV - METODOLOGIA

I - Fase analítica

A fase analítica foi realizada no período de 12/04/2021 a 02/06/2021. Foram realizadas as seguintes ações:

- Análise dos documentos peticionados no SEI nº 1320.01.0037608/2021-75 e outros enviados por e-mail ou por WhatsApp;
- Instrumentos jurídicos formalizados entre a SMS e o Hospital São Paulo para repasses financeiros (Termos de Convênio e Termos de Parceria/de Colaboração);



- Instrumentos jurídicos formalizados entre a SES/FES e o Hospital São Paulo para repasses financeiros (Resoluções, Termos de Adesão, Termos de Metas e Contratos);
- Documentos referentes à execução dos recursos financeiros recebidos do FMS e do FES, para enfrentamento da COVID 19;
- Atos/Decretos/Portarias Federais, Estaduais e Municipais e Resoluções Estaduais que tratam de destinação de recursos ao hospital, para enfrentamento da COVID 19;
- Planos de Trabalho, de Aplicação dos Recursos e Relatórios de execução dos recursos, Prestações de Contas;
- Documentos de comprovação das despesas (Processos de pagamentos), extratos bancários e outros;
- Relação dos pagamentos efetuados pelo Hospital;
- Documentos ref. a Licitação/Pregão Presencial;
- Relação de materiais e medicamentos adquiridos pelo hospital;
- Lista de patrimônio dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos para o enfrentamento da COVID-19;
- Relatório Business Object;
- Consulta no site: <http://www.portalcagec.mg.gov.br/certificado/> para emissão do Certificado Geral de Convenientes (CAGEC);
- Consulta no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Consulta de portarias GM/MS (Covid-19): <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms>
- Consulta de Resoluções SES (Covid-19) no Site da SES/MG: <https://www.saude.mg.gov.br/sobre/institucional/resolucoes>
- Consulta no Portal da Transparência do Município de Muriaé: <http://transparencia.muriae.mg.gov.br/Convenio>
<http://transparencia.muriae.mg.gov.br/Contrato>
- Consulta ao Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais: Consulta aos repasses do FES, com os respectivos empenhos, liquidação e OP: em <https://www.transparencia.mg.gov.br/despesa-estado/despesa/despesa-favorecidos/01/07/2020/30-04-2021> - Inclusão de documentos complementares no SEI;
- Consulta ao SCNES da instituição;
- Análise do Plano de Contingência da Macrorregião Sudeste;
- Consulta das Deliberações CIB/SUS – MG que definem a grade de leitos destinados a COVID-19 para o Hospital São Paulo;
- Consulta ao SIH pelo sistema TABNET em <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sih/cnv/qimg.def> para verificar internações no procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19;
- Termos de Cessão/Doação formalizados para a disponibilização de equipamentos, materiais, insumos e medicamentos ao Hospital para o enfrentamento da COVID no período de março 2020 a abril/2021;
- Relatórios internos das internações por COVID-19 (leitos clínicos, UTI/Adulto) do período auditado;



- Protocolo para manejo clínico da COVID- 19;
- Protocolo de Segurança do Paciente no contexto da COVID-19;
- Relatórios internos (censos diários de leitos) das internações por COVID-19 do período auditado;
- Outros documentos.

Na análise de prontuários para as constatações quanto à utilização de equipamentos/materiais/insumos, se as internações hospitalares ocorreram de acordo com processo regulatório estipulado, utilização de protocolo de manejo clínico e se possui protocolos de segurança/fluxo organizado, foi verificado no SIH pelo sistema TABNET o registro de 473 internações no procedimento 03.03.01.022-3 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19 pelo Hospital São Paulo no período de março/2020 a março/2021. A equipe verificou in loco uma amostra de 142 prontuários, selecionados aleatoriamente contemplando todos os meses do período auditado, março/2020 a março/2021."

Na análise para a verificação quanto a ocupação de Leitos de UTI/SUS COVID Adulto disponibilizados para atendimento de usuários SUS no enfrentamento ao COVID-19, foram selecionados os dois meses (março/2021 e abril/2021) com as maiores negativas de internações em leitos complementares no Sistema de Regulação Estadual – SUSFácil no período de abrangência, e também os dias correspondentes a fase operativa/diligência (18 a 21/10/2021). A equipe verificou in loco 138 prontuários referentes as internações em leitos de UTI/SUS COVID Adulto, que foram compatibilizados com o quantitativo desses leitos no Plano de Contingência e Grades de Leitos, CNES e registros próprios do Prestador auditado, a fim de evidenciar a eventual irregularidade na utilização de leitos de UTI/SUS COVID Adulto pela internação de pacientes do sistema privado.

II – Fase Operativa

Os trabalhos dessa fase da auditoria ocorreram de forma remota e presencial (in loco). A reunião de abertura dos trabalhos ocorreu no dia 02/06/2021 por videoconferência na plataforma Google meet, no seguinte link: meet.google.com/ebb-uwdn-bhf com participação do Provedor, do Vice-Diretor Clínico, da Diretora administrativa, do Diretor Técnico e outros colaboradores da instituição, na qual foi informada a demanda e o fluxo administrativo da auditoria. No mesmo dia foi realizada visita guiada pela instituição por meio do link meet.google.com/cxuyjss-azc, acompanhada pela RT de Enfermagem.

Foram também realizadas as seguintes entrevistas remotas no dia 02/06/2021 por meio da plataforma Google meet:

- Vice-Diretor Clínico (A.A.S.) por meio do link meet.google.com/fie-cxey-ugi
- Responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (A.K.E.S.S.) por meio do link meet.google.com/gpa-pzvx-kyk
- RT de Enfermagem (M.F.A.) por meio do link meet.google.com/ega-qzjp-dqz

No período de 07 a 09/06/2021 a equipe de auditoria realizou visita in loco no Hospital São Paulo para análise dos 142 prontuários selecionados na fase analítica. No período de 18 a 21/10/2021 foi realizada diligência in loco para análise de 135 prontuários de pacientes que ocuparam a UTI/SUS COVID Adulto nos meses de março e abril/2021 (SUS e Convênios).



III - Limitações

Não houve limitações aos trabalhos de auditoria.

V - CONSTATÇÕES

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 634336

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Movimentação financeira

Constatação: O Hospital São Paulo de Muriaé utilizou os recursos financeiros recebidos para o enfrentamento da COVID-19, conforme preconizado nos instrumentos jurídicos firmados e legislação vigente.

Evidência: O Hospital São Paulo de Muriaé recebeu recursos financeiros, no período de março/2020 a abril/2021, mediante celebração de Termos de Metas com a SES/MG, para execução das ações e serviços de saúde no enfrentamento da COVID-19, transferidos para as contas correntes vinculadas ao CNPJ nº 22.780.498/0001-95 do Hospital, a título de auxílio financeiro emergencial, considerando a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes(CAGEC) e Declaração de Atesto sobre uso de recursos federais 2020 e 21/12/2020.

O Anexo 2 demonstra os recursos recebidos do FES/MG:

1 - Termo de Metas nº 876/7.130 de 26/06/2020 e 1º Termo Aditivo de 17/07/2020. Vigência: 26/12/2021.

Resolução SES/MG nº 7.130 de 17/06/2020 alterada pela Resolução SES/MG nº 7.154/2020 de 14/07/2020.

Objeto: aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, para atendimento adequado à população, em pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, no respaldo ao aumento de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda com contratação e pagamento de profissionais de saúde para atender à demanda adicional.

Valor: R\$ 3.482.437,42 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), recebidos integralmente.

Conta de recebimento: 5401-1, Agência 4478-4/BB.

Os recursos foram executados em sua totalidade de acordo com o objeto previsto nos instrumentos jurídicos.

2 - Termo de Metas nº 876/7.265 de 17/11/2020. Vigência: 26/12/2021.

Resolução SES/MG nº 7.265 de 21/10/2020, alterada pela Resolução SES/MG nº 7.357 de 23/12/2020.

Objeto: Incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de novos leitos em UTI COVID-19 adulto e/ou pediátrico, para o custeio dos referidos leitos e outras ações de enfrentamento da COVID-19.

Valor: R\$168.000,00(cento e sessenta e oito mil reais) recebidos integralmente.

Conta de recebimento: 70.369-9, Agência 0286-0/BB.

Os recursos foram executados parcialmente, no valor de R\$167.035,92(cento e sessenta e sete mil, trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), de acordo com o objeto previsto nos instrumentos jurídicos.

3 - Resolução SES/MG nº 7.469 de 08/04/2021. Vigência: 30/04/2022.

Objeto: aporte financeiro adicional em função dos custos operacionais na prestação de serviços de diálise durante a pandemia de COVID-19, nas instituições sob gestão estadual, que realizam tratamento dialítico no SUS.

Valor: R\$174.978,78(cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) recebidos integralmente.

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Conta de recebimento: 71.314-7, Agência 0286-0/BB.

Os recursos não foram executados até a presente data.

4 - Termo de Metas nº 876/7482 de 30/04/2021. Vigência: 30/10/2022.

Resolução SES/MG nº 7.482 de 20/04/2021.

Objeto: custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário.

Valor: R\$25.600,00(vinte e cinco mil e seiscentos reais) recebidos integralmente.

Conta de Recebimento: 71.316-3, Agência 0286-0/BB.

Os recursos não foram executados até a presente data.

Tal fato está de acordo com o Decreto Estadual nº 45.468/2010, Art. 3º, Inciso II, Art. 7º, Art. 8º, Art. 14; Resolução SES/MG nº 7.130/2020, Art. 1º, Art. 2º, § 1º e § 2º, Art. 3º; Termo de Metas nº 876/7.130, Cláusula 1ª, § único, Cláusula 2ª, Inciso I, alínea c; Resolução SES/MG nº 7.265/2020, Art. 1º, § 1º; Termo de Metas nº 876/7.265, Cláusula 2ª, Inciso I, alínea c, Cláusula 3ª, alínea j; Resolução SES/MG nº 7.469/2021, Art. 1º, § único, Art. 3º, § 2º; Resolução SES/MG nº 7.482/2021, Art. 1º, § 2º, Art. 2º; Termo de Metas nº 876/7.482, Cláusula 2ª, Inciso I, alínea c, Cláusula 3ª, alínea g, h.

Fonte da Evidência:

- Cadastro Geral de Convenientes emitido em 04/04/2020(CAGEC);
- Notas de Empenho e Ordens de Pagamento do FES referentes aos repasses de recursos das Resoluções SES/MG (3582/6695, 4153/11692, 3789, 7482) com identificação das contas correntes do Hospital;
- 2(duas) Declarações de Atesto sobre uso de recursos federais datadas de 09/11/2020 e 21/12/2020;
- Processo de monitoramento da Resolução SES/MG nº 7.130/2020;
- Extratos da conta corrente nº 5401-1, Agência 4478-4/BB e das contas correntes nºs 70.441-5, 70.369-9, 71.3147, 71.316-3, Agência 0286-0/BB;
- Notas Fiscais com carimbos e registros de recebimento c/identificação da Resolução; -Relação e comprovantes de pgts.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 634337

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Movimentação financeira

Constatação: O Hospital São Paulo de Muriaé utilizou os recursos financeiros recebidos para o enfrentamento da COVID-19, conforme preconizado nos instrumentos jurídicos firmados e legislação vigente.

Evidência:

1- Termo de Metas nº 876/7.295 de 10/12/2020. Vigência: 22/12/2021.

Resolução SES/MG nº 7.295 de 13/11/2020, alterada pela RESOLUÇÃO SES/MG nº 7.348/2020 de 17/12/2020.

Objeto: Incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG-COVID-19, no mês de novembro de 2020 e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos.

Valor: R\$305.600,00(trezentos e cinco mil e seiscentos reais) recebidos integralmente.

1.1 - I Termo Aditivo nº 876/7.295 ao Termo de Metas nº 876/7.295 de 02/02/2021. Vigência: 09/02/2023.

Resolução SES/MG nº 7.384 de 31/03/2021.

Objeto: incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG-COVID-19, no mês de dezembro de 2020.

Valor: R\$49.600,00(quarenta e nove mil e seiscentos reais) recebido integralmente.

1.2 - II Termo Aditivo nº 876/7.295 ao Termo de Metas nº 876/7.295 de 17/02/2021. Vigência: 24/02/2022.

Resolução SES/MG nº 7.396 de 09/02/2021.

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Objeto: incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG-COVID-19, no mês de janeiro de 2021.

Valor: R\$49.600,00(quarenta e nove mil e seiscentos reais) recebidos integralmente.

Os recursos provenientes das Resoluções 7.295/2020, 7.384/2021 e 7.396/2021 no valor total de R\$404.800,00(quatrocentos e quatro mil e oitocentos reais), recebidos integralmente, foram movimentados em conta única nº 70.441-5, Agência 0286-0/BB, por serem provenientes da mesma dotação orçamentária e objeto.

Os recursos foram executados parcialmente, no valor de R\$354.253,15 (trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) de acordo com o objeto previsto nos instrumentos jurídicos.

Tal fato está de acordo com o Decreto Estadual nº 45.468/2010, Art. 3º, Inciso II, Art. 7º, Art. 8º, Art. 14; Resolução SES/MG nº 7.295/2020, Art. 1º, § 1º; Termo de Metas nº 876/7.295, Cláusula 1ª, § único, Cláusula 2ª, Inciso I, alínea c, Cláusula 3ª, alíneas i, j; Resolução SES/MG nº 7.384/2021, Art. 1º, § 1º, Art. 2º e 5º, Inciso I; I Termo Aditivo ao Termo de Metas nº 876/7.295, Cláusula 1ª, Incisos I e II Cláusula 2ª; Resolução SES/MG nº 7.396/2020, Art. 1º, § 1º, Art. 2º, § 2º; II Termo Aditivo ao Termo de Metas nº 876/7.295, Cláusula 1ª, Incisos I e II, Cláusula 2ª.

Fonte da Evidência:

- Empenhos FES/MG 4032, 3259 e 3513;
- OP do FES/MG 12760, 1075;
- Declaração de Adesão ao Incentivo Emergencial das Resoluções 7.295/2020 e 7.384/2021;
- Extratos da conta corrente das Resoluções SES/MG nºs 7.295/2020, 7.384/2021 e 7.396/2021;
- Notas Fiscais com registros de recebimento;
- Relação de pagamentos e comprovantes de pagamentos.

Conformidade:

Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 634496

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Movimentação financeira

Constatação: O Hospital São Paulo de Muriaé utilizou os recursos financeiros recebidos para o enfrentamento da COVID-19, conforme preconizado no Termo de Convênio nº 004/2020 firmado e legislação vigente.

Evidência: O Hospital São Paulo de Muriaé, recebeu recurso financeiro, no período de março/2020 a abril/2021, mediante celebração de instrumento jurídico com a SMS de Muriaé, para execução das ações e serviços de saúde no enfrentamento da COVID-19. Tabela 1 anexa ao Relatório.

-Termo de Convênio nº 004/2020 de 17/06/2020.

Vigência: 22/07/2022.

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para ações voltadas ao enfrentamento à Pandemia da covid-19, considerando a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.098 de 08/05/2020, mediante celebração entre o Município de Muriaé, com interveniência da SMS de Muriaé e o Hospital, precedido de plano de trabalho/execução dos recursos e processo licitatório.

Valor: R\$594.180,00(quinhetos e noventa e quatro mil e cento e oitenta reais) recebidos integralmente.

Conta de Recebimento: 5.395-3, Agência 4478-4/BB.

Os recursos foram executados parcialmente, no valor de R\$80.437,00(oitenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais), de acordo com o objeto previsto nos instrumentos jurídicos, restando R\$513.743,00 acrescidos dos juros de aplicação em poupança de R\$2.117,66(dois mil, cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos) totalizando

R\$515.860,66(quinhetos e quinze mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Tal fato está de acordo com o Decreto Estadual nº 45.468/2010, Art. 3º, Inciso II, Art. 7º, Art. 8º, Art. 14; Resolução SES/MG nº 7.098/2020, Art. 1º, Art. 3º, § 3 e § 4º; Convênio nº 004/2020, Cláusulas 1ª e 2ª, Cláusula 4ª, alíneas a, b, c, d, e, g.

Fonte da Evidência:

- Cópia do Termo de Convênio nº 004/2020;
- Cadastro Geral de Convenientes emitido em 04/04/2020(CAGEC);
- Cópia do Plano de Trabalho/de Aplicação de Recursos;
- Termo de Homologação do Processo Licitatório;
- Ata do processo licitatório;
- Cópias das Notas Fiscais 009584, 009622, 015010, 002697 e 030688;
- Comprovantes de transferências bancárias(TED);
- Extratos bancários C/C e Aplicação;
- Relação de pagamentos por fornecedor/Empresas;
- Relação dos equipamentos adquiridos, Demonstrativo dos pagamentos;
- Ofício 05/2021 do Setor Contábil da Saúde da Prefeitura Municipal de Muriaé. **Conformidade:**

Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 644300

Subgrupo: Execução Orçamentária

Item: Comprovação de despesas

Constatação: O Hospital São Paulo de Muriaé não comprovou a utilização dos recursos financeiros recebidos do FMS para o enfrentamento da COVID-19, conforme preconizado no Termo de Colaboração nº 001/2020 firmado e legislação vigente.

Evidência:

- Termo de Colaboração nº 001/2020 de 08/10/2020, que entre si celebram o Município de Muriaé, por sua Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital São Paulo de Muriaé, autorizando repassar subvenção social, com recursos oriundos do FMS, considerando a emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela OMS, Portaria GM/MS nº 188/2020, Lei Federal nº 13.979/2020 e Planos de Contingência Nacional e Estadual para o enfrentamento do Novo Coronavírus- COVID-19 e o Ministério Público de Minas Gerais, sendo firmado ainda, Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Município de Muriaé e o Hospital São Paulo.

Vigência em 01/01/2021.

Objeto: Disponibilização de 12(doze) Leitos de UTI - SUS exclusivos para COVID-19, estando incluso a estes, toda a equipe necessária para o devido atendimento, medicamentos, insumos e equipamentos, sendo que para a operacionalização do presente Termo de Colaboração cabe ao Município transferir os recursos do FMS para a execução deste objeto(despesas de custeio, de investimento e de pessoal), com fundamento na Lei Complementar Federal nº 173 de 27/05/2020, que suspende os pagamentos das dívidas contratadas entre a União e Municípios, sendo que os valores não pagos pelo Município deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, conforme certificou o Coordenador do Setor Contábil da Saúde, através do Ofício 05/2021.

Valor: R\$600.000,00(seiscentos mil reais) recebidos integralmente.

Conta de recebimento: 500052-0, Agência 0133/CEF.

O Hospital não apresentou os documentos que comprovam a execução dos recursos.

Tal fato está em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/1964, Art. 62, Art. 63, § 1º e 2º e seus incisos; Termo de Colaboração 001/2020, Cláusula 3ª, Item 3.1, Inciso II, alíneas h, m, Cláusula Oitava, Item 8.1, alínea b, d, Cláusula Nona, Item 9.1; Compromisso de Ajustamento de Conduta/2020, Cláusula 2ª.

Fonte da Evidência: -Cópia do Termo de Colaboração 001/2020;

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



- Cópia do Plano de Trabalho;
- Cópias de comprovantes de recebimentos dos valores transferidos da SMS;
- Extratos bancários da conta corrente de recebimento dos valores pelo Hospital (500052-0 0133/CEF) e TED's;
- Extratos bancários da conta corrente de transferência dos valores do FMS ao Hospital(71091-4 0133/CEF); -Cópia do Empenho Global emitido pela SMS nº 8876 e das Ordens de Pagamentos nºs 14010, 15570 e 18047 emitidos pela SMS;
- Notas Fiscais nºs 13274, 13453 e 13701 emitidas pelo hospital à SMS;
- Ofício nº 05/2021 do Setor Contábil da Saúde da Prefeitura Municipal de Muriaé. **Conformidade:** Não

Conforme

Justificativa: Por meio do Ofício ADM nº 52/2022, a Casa de Caridade de Muriaé/Hospital São Paulo, através do vice provedor, Sr. J.E.R.C., manifestou em resposta aos Ofícios SES/AUDSUS nº. 253 e 254/2022 (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) da seguinte forma:

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça no exercício de suas atribuições legais, firmou o Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com o Município de Muriaé, através de seu Prefeito Municipal para o repasse mensal por 03 meses (agosto, setembro e outubro de 2020) para custeio de 12 leitos de UTI COVID, estando inclusos a estes toda equipe necessária para devido atendimento, medicamentos, insumos e equipamentos, até que os mesmos fossem habilitados pelo Ministério da Saúde. As Prestações de Contas foram realizadas, conforme documentos anexos.

Neste ponto há que se fazer referência à consulta do CNES da Instituição que valida a informação de constarem em seu quadro de infraestrutura hospitalar o total de 12 (doze) leitos UTI COVID, tal como enumerado na Constatação supra. Aqui invoca-se a explicação preliminarmente realizada que a não apresentação dos documentos que comprovam a execução dos recursos deu-se por motivos de inaccessibilidade ao Portal correto para inclusão de dados, motivo pelo qual, por meio do presente ofício encaminhava-se as informações necessárias a comprovar a destinação dos recursos repassados por meio das Resoluções; qual seja, manutenção dos leitos UTI COVID. Aqui essencial dar-se atenção ao fato de que a destinação apresenta relativa generalidade eis que trata-se do custeio global dos leitos a incluir toda equipe necessária para o devido atendimento, medicamentos, insumos e equipamentos (...) para a execução deste objeto (despesas de custeio, de investimento e de pessoal).

As PRÓPRIAS Resoluções narram semelhante característica ao autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus COVID-19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19. Dessa feita, a colocação dos leitos UTI COVID em disponibilidade é causa a franquear o gasto vinculado à esta finalidade, o que inclui despesas como de pessoal, de equipamentos e materiais de manutenção. Por tal motivo, a suposta irregularidade há de ser afastada com a juntada dos documentos anexos e com o destaque de que a disponibilização dos recursos deu-se para o fim de serem colocados os leitos em disponibilidade de modo a compatibilizar o custeio geral para enfrentamento da pandemia a mobilizar todos os esforços de pessoal e estruturam em ações concretas para prestação de rápida e eficaz assistência à saúde, em especial em quadros de aguda crise respiratória.

Análise da Justificativa: A não conformidade apontada na constatação nº 644300 é a não comprovação da utilização dos recursos financeiros recebidos do FMS para o enfrentamento da COVID-19 e não por supostamente ter o Hospital empregado os recursos de forma indevida, como foi citado na página 2 do Ofício ADM 52/2022 enviado pelo auditado, mesmo porque não foi possível a análise da aplicação/execução dos recursos por não terem sido apresentados tais documentos.

Quanto aos documentos anexos: não foram apresentados os extratos bancários da conta corrente de recebimento dos recursos do Termo de Colaboração; não há identificação da conta corrente dos recursos da contrapartida do Hospital; a conta corrente do Hospital (2053-7) registrada no Termo de Colaboração para recebimento dos recursos difere da conta citada no Anexo V dos documentos de despesas (6001-1) registrada no Compromisso de Ajustamento de Conduta e ainda difere da conta corrente constante no Comprovante de Transferência de Valores emitido pela Prefeitura (500052-0); não foram apresentados os recibos ou notas fiscais referentes aos pagamentos de serviços médicos de plantões e rotina UTI COVID; não foram apresentados os comprovantes de pagamentos em contas bancárias de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, dos materiais, exames e outras despesas decorrentes da contrapartida da instituição; não há descrição das metas e objetivos alcançados no Relatório da execução física do projeto; não há descrição das despesas no demonstrativo da execução da receita e

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



despesa; não foram lançados dados na conciliação bancária. Os Relatórios Composição de Custos mensais diferem do valor registrado na Relação de pagamentos efetuados e diferem do mês de execução dos recursos.

A documentação apresentada demonstra a aplicação dos recursos em despesas com salários, honorários médicos e demais despesas (Materiais hospitalares, medicamentos, exames de laboratório, tomografia, Raio X e outras despesas de custeio) referentes aos recursos do Termo de Colaboração e dos recursos referentes à contrapartida, ainda que não conste toda a documentação exigida para a composição dos processos de pagamentos e prestação de contas.

Por fim, avaliando-se o conjunto das manifestações apresentadas, considera-se que não foram apresentadas justificativas suficientes para afastar a não conformidade. Propõe-se a aplicação de penalidade de Advertência Escrita.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Adotar providências no sentido de regularizar os documentos de despesas referentes à execução dos recursos recebidos e prestar contas conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/1964, Art. 63, § 1º, incisos I e II, § 2º, incisos I e III; Termo de Colaboração 001/2020, Cláusula 3ª, Item 3.1, Inciso II, alíneas h, m, Cláusula Nona, Item 9.1. **Destinatários da Recomendação**

Nome	CPF/CNPJ
CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	22.780.498/0001-95

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 631089

Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: Recursos Materiais/equipamentos

Constatação: O Hospital São Paulo de Muriaé utilizou os equipamentos e materiais/insumos/medicamentos recebidos e/ou adquiridos na assistência para o enfrentamento da COVID-19.

Evidência: Foram disponibilizados à equipe de auditoria:

- Lista de equipamentos cedidos, adquiridos e doados para o enfrentamento da COVID-19;
- Notas fiscais e notas de fornecimento referentes aos equipamentos e materiais/insumos/medicamentos recebidos e adquiridos pelo Hospital para enfrentamento da COVID 19 com o registro de entradas no estoque da instituição do período de março/2020 a abril/2021;
- Termos de Permissão de Uso nº 47/2020, nº 87/2020, nº 104/2020 e nº 223/2020, celebrados entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da SES e a Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, através dos quais a instituição recebeu equipamentos para o desenvolvimento das atividades de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública motivada pela COVID-19;
- Relatórios de Fiscalização/acompanhamento dos Termos de Permissão de Uso nº 47/2020, nº 87/2020, nº 104/2020 e nº 223/2020, realizados pela GRS de Ubá;
- Lista de equipamentos adquiridos com recurso do Convênio 004/2020, celebrado entre o Município de Muriaé, cominterveniência da SMS e o Hospital São Paulo, para repasse de recursos da Resolução SES/MG nº 7.098/2020;
- Planilhas de consumo por item (medicamentos, EPIs, insumos, material médico hospitalar) no período de março/2020 a abril/2021, pelos setores de atendimento COVID-19.
- Planilha contendo dados da movimentação de estoques - em quantidades, do período de março/2020 a abril/2021;

Auditoria nº 653



- Registros da Central de Esterilização quanto a dispensação de materiais destinados a assistência no enfrentamento da COVID-19 de março/2020 a abril/2021;

- Registro fotográfico dos equipamentos e materiais permanentes recebidos/adquiridos para enfrentamento da COVID 19.

Mediante análise dos documentos supramencionados e após a realização de visita guiada pelos setores de atendimento a COVID-19 realizadas nas datas de 02 e 30/06/2021, constatou-se que a instituição auditada está utilizando os equipamentos e materiais, insumos, medicamentos recebidos e adquiridos na assistência para o enfrentamento da COVID-19, estando os equipamentos listados alocados em setores de atendimento a COVID-19. Os relatórios de fiscalização referente aos Termos de Permissão de Uso nº 87, 104 e 223/2020 celebrados com o Estado de Minas Gerais por intermédio da SES, realizados por servidores da URS-Ubá demonstram a correta utilização dos equipamentos para o fim que se destinam. Em relação ao relatório de fiscalização do Termo de Permissão de Uso nº 47/2020 foi verificado o registro de uma pendência na utilização dos equipamentos cedidos (ventiladores pulmonares), os quais foram realocados em outra UTI exclusiva para pacientes SUS, uma vez que foram considerados ineficientes para os pacientes da UTI COVID, sendo substituídos pela instituição por outros ventiladores, devidamente justificado em relatório médico, anexado aos documentos de fiscalização da referida URS e enviados para apreciação do setor competente no Nível Central da SES. Em entrevista com o Vice-Diretor Clínico Sr. A.A.F. o mesmo informa que todos os materiais, insumos, equipamentos e outros recebidos para o enfrentamento a COVID-19 são utilizados para o fim específico, confirmou ainda a informação de que os respiradores recebidos da SES que não foram adequados à assistência prestada no setor Covid, foram substituídos por outros de melhor qualidade e realocados em outro setor exclusivo SUS.

A análise dos 142 prontuários evidenciou a utilização dos equipamentos, medicamentos, materiais médico hospitalares na assistência para o enfrentamento da COVID-19.

Tal fato está de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.393 de 21/05/2020, art. 5º; Termo de Permissão De Uso Nº 47/2020, Cláusula Segunda, Termo de Permissão De Uso Nº 87/2020, Cláusula Segunda; Termo de Permissão De Uso Nº 104/2020, Cláusula Segunda, Termo de Permissão De Uso Nº 223/2020, Cláusula Segunda; Convênio 004/2020, Cláusula Quarta - Das Obrigações do Conveniado, item j; Resolução SES/MG nº 7098/2020 de 08/05/2020, Art. 3º §4º.

Fonte da Evidência:

- Lista de equipamentos cedidos, adquiridos e doados para o enfrentamento da COVID-19;
- Notas fiscais referentes aos equipamentos e materiais/insumos/medicamentos recebidos e adquiridos pelo Hospital para enfrentamento da COVID 19 com o registro de entradas no estoque da instituição do período de março/2020 a abril/2021.
- Termos de Permissão de Uso nº 47/2020, nº 87/2020, nº 104/2020 e nº 223/2020, celebrados entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da SES e a Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo;
- Relatórios de Fiscalização/acompanhamento dos Termos de Permissão de Uso nº 47/2020, nº 87/2020, nº 104/2020 e nº 223/2020, realizados pela URS de Ubá;
- Nota de fornecimento de equipamentos cedidos pelo Ministério da Saúde;
- Lista de equipamentos adquiridos com recurso do Convênio 004/2020, celebrado entre o Município de Muriaé, com interveniência da SMS e o Hospital São Paulo, para repasse de recursos da Resolução SES/MG nº 7.098/2020;
- Planilhas de consumo por item (medicamentos, EPIs, insumos, material médico hospitalar) no período de março/2020 a abril/2021, pelos setores de atendimento COVID-19.
- Planilha contendo dados da movimentação de estoques - em quantidades, do período de março/2020 a abril/2021;
- Registros da Central de Esterilização quanto a dispensação de materiais destinados a assistência no enfrentamento da COVID-19 de março/2020 a abril/2021;
- Registro fotográfico dos equipamentos e materiais permanentes recebidos/adquiridos para enfrentamento da COVID 19;
- Termo de Entrevista realizada com o Vice-Diretor Clínico Sr. A.A.F. registrada em 02/06/2021;
- Visita guiada pelos setores de atendimento a COVID-19 realizada em 02/06/2021 e 30/06/2021;
- 142 Prontuários (amostragem) referentes às internações pelo procedimento 03.03.01.022-3 - Tratamento de

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



Relatório Consolidado

Infecção pelo Coronavírus - COVID 19 de pacientes que utilizaram a UTI/COVID Adulto. **Conformidade:**

Conforme

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 631090

Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: Documentação/Prontuários

Constatação: As internações hospitalares verificadas nos prontuários analisados ocorreram conforme processo regulatório estipulado.

Evidência: Conforme consulta ao Sistema de Internações Hospitalares (SIH), através do TABNET, verificou-se o registro de 473 internações no período de março/2020 a março/2021 no Procedimento: 0303010223 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS/ COVID-19 pelo Hospital São Paulo. A amostra selecionada foi de 142 prontuários, os quais estão discriminados no Anexo IV, e estes foram analisados pela equipe de auditoria quanto ao processo regulatório. Foram confrontadas as informações constantes nos espelhos das AIHs e seus respectivos prontuários com os relatórios e laudos do SUSFácil, comprovando em 100% dos mesmos a devida regulação através do referido Sistema. Foram confrontados os relatórios internos (censos) das internações por COVID-19 cujos prontuários foram analisados, com os relatórios das internações aprovadas, extraídos do SIHD, os quais guardavam compatibilidade.

Tal fato está de acordo com a Portaria de Consolidação nº02/2017, Anexo XXIV, Capítulo II, art. 6º, inciso V e capítulo III, Seção I, art.11); Resolução SES/MG nº 7265/2020, de 21/10/2020, Art. 7º, Anexo V; Termo de Metas Nº 876/7265 de 17/11/2020, Cláusula Segunda, Das Obrigações, I, À Entidade Beneficiada, itens b, o; Resolução SES/MG nº 7295/2020, de 13/11/2020, Art. 7º, Anexo V; Termo de Metas Nº 876/7295 de 10/12/2020, Cláusula Segunda, Das Obrigações, I, À Entidade Beneficiada, itens b, n; Resolução SES/MG nº 7384/2020, de 29/01/2021, Art. 7º, Anexo V; Resolução SES/MG nº 7396/2020, de 09/02/2021, Art. 7º, Anexo V; Contrato nº 79/2020 de 28/08/2020, celebrado entre a SES/MG, Hospital São Paulo, com interveniência da SMS de Muriaé, Cláusula Oitava, Das Obrigações, II - Das Obrigações da Contratada, item VIII; Contrato nº 104/2020 de 11/09/2020, celebrado entre a SES/MG, Hospital São Paulo, com interveniência da SMS de Muriaé, Cláusula Oitava, Das Obrigações, II - Das Obrigações da Contratada, item VIII; Contrato nº 130/2020 de 28/10/2020, celebrado entre a SES/MG, Hospital São Paulo, com interveniência da SMS de Muriaé, Cláusula Oitava, Das Obrigações, II - Das Obrigações da Contratada, item VIII; Contrato nº 10/2021 de 17/02/2021, celebrado entre a SES/MG, Hospital São Paulo, com interveniência da SMS de Muriaé, Cláusula Sexta, Das Obrigações, Das Obrigações da Contratada, item VI. Termo de Convênio nº 004/2020, de 17/06/2020, celebrado entre a SMS de Muriaé e Hospital São Paulo para repasse de recursos da Resolução SES/MG nº 7.098/2020 de 08/05/2020, Cláusula Quarta - Das Obrigações do Conveniado, item r.

Fonte da Evidência:

- Relatório DATASUS/SIH/TABNET emitido em 19/04/2021
- 142 Prontuários (amostragem) referentes às internações pelo procedimento 03.03.01.022-3 - Tratamento de Infecção pelo Coronavírus - COVID 19 de pacientes que utilizaram a UTI/COVID Adulto - Anexo IV
- Relatório SUSFácil das internações realizadas no período de março/2020 a março/2021
- Relatórios internos (censos) das internações por COVID-19 do período de março/2020 a março/2021

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 634858

Subgrupo: Execução Orçamentária

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Item: Prestação de Contas

Constatação: O Hospital não apresentou os documentos que compõem as Prestações de Contas, conforme previsto nas legislações e nos instrumentos jurídicos firmados.

Evidência: O Hospital não apresentou os documentos referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, considerando o ano fiscal de referência, das Resoluções 7.130/2020, 7.265/2020 e 7.295/2020, de forma declaratória, por meio de preenchimento de formulário digital, assinado digitalmente pelo representante legal do Beneficiário.

Foram realizados contatos com o Hospital, reiterando o pedido de encaminhamento dos documentos de prestações de contas, feitos originalmente por meio de comunicado de auditoria e posteriormente através de e-mail datado de 31/08/2021, por telefone e aplicativo(WatsApp). Segundo informações da funcionária através do WatsApp, no período de 31/08/2021 a 10/09/2021, estava havendo problemas no Sistema GEICOM: conseguiram visualizar as resoluções mas não conseguiram finalizar o processamento por estar fora do prazo, tendo sido solicitado orientação na GRS de jurisdição. No dia 03/09/2021, foi liberado o acesso no GEICOM e estavam finalizando o lançamento de uma das resoluções e que iriam concluir os lançamentos, mas o problema no sistema persistiu acusando erro no GEICOM conforme foto enviada por WatsApp, não sendo possível o envio dos documentos solicitados.

Assim como, não foram apresentados os documentos que compõem as Prestações de Contas do Termo de Colaboração nº 001/2020 e do Termo de Convênio nº 004/2020.

Tal fato está em desacordo com a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, art. 5º, § único; Resolução SES/MG nº 4606/2014, art.

3º, § 2º, art. 4º, art. 5º, § 1º, incisos I, II e III, § 2º; Decreto Estadual nº 45.468/2010, art. 18 e art. 24, incisos I a III; Resolução SES/MG nº 7130/2020, art. 6º; Resoluções SES/MG nºs 7265/2020, 7295/2020, art. 9º, § único; Termo de Metas nº 876/7130, Cláusula 2ª, Inciso I, alíneas aj; Termo de Metas nº 876/7265, Cláusula 2ª, Inciso I, alíneas ak; Termo de Metas nº 876/7295, Cláusula 2ª, Inciso I, alíneas aj; Termo de Convênio nº 004/2020, Cláusula 5ª; Resolução SES/MG nº

7098/2020, art. 7º, § 5º, Termo de Colaboração nº 001/2020, Cláusula 9ª, Itens 9.1 e 9.2; Compromisso de Ajustamento de Conduta, 2ª Cláusula.

Fonte da Evidência: -Cópias dos documentos de despesas das Resoluções, do Termo de Colaboração nº 001/2020 e do Termo de Convênio nº 004/2020;

-Cópia do e-mail datado de 31/08/2021 enviado ao Hospital São Paulo solicitando documentos ref. à prestação de contas dos recursos recebidos;

-Cópia do Ofício SES/AUDSUS nº. 250/2021 de 26/04/2021, Anexo I(documentos solicitados); -

Cópia da imagem do Sistema GEICOM enviada por WatsApp na data de 10/09/2021. **Conformidade:** Não Conforme

Justificativa: Por meio do Ofício ADM nº 52/2022, a Casa de Caridade de Muriaé/Hospital São Paulo, através do vice provedor, Sr. J.E.R.C., manifestou em resposta aos Ofícios SES/AUDSUS nº. 253 e 254/2022 (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) da seguinte forma:

Primeiramente, cumpre o esclarecimento de que várias foram as tentativas do Hospital em se informar sobre como deveria ser realizada a prestação de contas dos recursos recebidos, como se prova por meio de troca de e-mails realizada com a Gerência Regional de Saúde de Ubá(GRS). Aqui, vale o ressaltado de que a não familiaridade com a forma a ser realizada a prestação deve-se justamente ao fato da atipicidade do repasse, eis que destinados ao enfrentamento da pandemia mundial da COVID-19, cujos efeitos catastróficos na área da saúde são de notoriedade pública, com sua vigência reconhecida estadual e nacionalmente, respectivamente, por meio do Decreto Legislativo n. 6, de 20/03/2020 e Decreto n. 47.891, de 20/03/2020.

Nesta constatação, é translúcida a necessidade de seu afastamento eis que expressamente constata-se a tentativa de acesso, e consequente falha neste, ao Sistema GEICOM o que corrobora o alegado inicialmente. Não poderia ser primada a forma à essencialidade da prestação de serviços essenciais, sobretudo em momento pandêmico. Ademais, a colocação em disponibilidade do serviço por si só é objeto da destinação dos recursos, tendo sido esses efetivamente utilizados para tal fim, na medida em que foram repassados para custeio geral da instituição quando da vigência do período de calamidade.

A par do que se elucida a indeliberação quanto a prestação de contas é corroborada pelo fato de ter sido o Termo de Metas a instrumentalizar o repasse assinado na plataforma SIGRES. Assim, em um primeiro, o monitoramento foi realizado no SIGRES, tal como se consta nas imagens a seguir colacionadas, em que houve o preenchimento dos campos correspondentes.

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Tão logo o Hospital obteve a informação de que a prestação de contas deveria ser realizada junto ao GEICOM, iniciaram-se as diligências para que fosse corretamente realizada, por ser o compromisso institucional com a transparência há a guarda de todos os gastos para o fim de ser os documentos apresentados quando solicitado.

Ocorre que quando do acesso ao GEICOM não foi localizada a aba correspondente para a prestação de contas, o que também foi notificado à GRS para o fim de, assim que esclarecida, ser prontamente realizada. Tal fato foi documentado por meio do recorte abaixo selecionado em que se prova o acesso para inserção dos dados no sistema em 15/06/2021.

Apenas posteriormente foi obtida a informação de que a forma correta de inserção de dados referente ao recurso repassado pelas resoluções supra identificadas no sistema deveria ser feita na aba de Resoluções Federais. Pelo que se, em que pese a extemporaneidade com que se apresenta a prestação de contas, há que se dar preferência ao conteúdo à forma. Explica-se, os recursos foram em sua integralidade para o fim objeto das Resoluções, em que pese a formalidade de acesso à Plataforma não ter sido em rigor cumprida por falta de informação adequada, vez que, quando questionado, não houve o esclarecimento pela GRS em tempo hábil a ser sanada a intempestividade, em que pese, frise-se, os esforços em ser a prestação disponibilizada em tempo e modo devidos para regularizar conformidade de sua fiscalização.

Há que pontuar que em momento posterior foi reaberto o prazo, sendo então, possível que a inserção dos documentos fosse realizada no próprio Sistema GEICOM. Pela facilidade do acesso a documentação remete-se à documentação ali aposta haja vista que nela constam as especificações necessárias a validar o correto uso dos recursos públicos. Abaixo, colaciona-se imagem capturada da tela do Sistema que evidencia com clareza a anexação dos documentos na Plataforma e junta-se a este Documento cópia resumida em forma de extrato das Notas Fiscais que foram lançadas.

Ultrapassados os esclarecimentos iniciais exarados, que apesar de iniciais são por si mesmos suficientes a afastar qualquer alegação de irregularidade da utilização dos recursos, passa-se para análise pontual das constatações apresentadas no Relatório Preliminar de auditoria, bem como a apresentação da fundamentação cabal a decidir pela sua impertinência.

Análise da Justificativa: O Hospital esclareceu sobre os problemas ocorridos nas várias tentativas de realizar as prestações de contas dos recursos recebidos, sendo posteriormente sanados com a possível inserção dos documentos no Sistema GEICOM e encaminhou toda a documentação comprobatória das prestações de contas das Resoluções SES/MG e dos instrumentos celebrados com o Município de Muriaé. Por fim, avaliando-se o conjunto das manifestações apresentadas, considera-se que foram apresentadas justificativas suficientes para afastar a não conformidade.

Acatamento da Justificativa: Sim

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 631091

Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: Capacidade Instalada/cadastro

Constatação: O Hospital São Paulo de Muriaé não atualiza com fidedignidade as informações referentes ao quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos COVID-19 nos sistemas preconizados na legislação.

Evidência: Foram apresentados pelo auditado os relatórios institucionais (censos) atualizados quanto ao quantitativo de leitos COVID19 e relatórios do sistema de gestão hospitalar interno (Sysart-SIGH) discriminando pacientes SUS internados por diagnóstico de infecção por Coronavírus no período auditado. Foi verificado a existência de relatórios institucionais que são enviados diariamente à SMS de Muriaé contendo informações das internações gerais e também específicas de casos COVID-19, com a identificação do paciente, município de origem, resultado de exame para Covid-19, sexo, idade, data da internação, se está intubado, tipo de leito utilizado e se é SUS ou Não SUS, contendo ainda o registro das altas, óbitos e transferências do dia. Considerando as Deliberações CIB/SUS que definem o quantitativo de leitos SUS/COVID-19 (clínicos e UTI) para a Casa de Caridade de Muriaé/Hospital São Paulo, foi constatado que os dados guardam relação com aqueles informados nos censos diários e com o sistema CNES e que o quantitativo informado condiz com a capacidade instalada pelo hospital. No período da fase operativa (23 a 25/06/2021) foi verificado a cada dia o mapa de leitos extraído do sistema SUSFácil e confrontado com o



censo diário dos setores UTI adulto/COVID, UTI pediátrica/COVID, Enfermaria adulto/COVID, Enfermaria pediátrica/COVID e com a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.453, de 18/06/2021, que atualizou o quantitativo de leitos definidos no Plano de Contingência para aquele período. Foi constatado que os dados estavam atualizados com fidedignidade naqueles dias e momentos em relação aos sistemas preconizados na legislação (SUSFácil, CNES).

A situação encontrada e descrita acima encontra-se de acordo com a legislação, entretanto foram encontrados indícios de irregularidades nos fatos descritos abaixo:

Verificado o relatório de negativas do SUSFácil pelo motivo de indisponibilidade de leitos/recursos indisponíveis do período de junho/2020 a abril/2021 e confrontado com os censos diários e com o quantitativo de leitos SUS previstos na grade hospitalar definidos nas Deliberações CIB/SUS-MG, sendo constatado que houve negativa de leitos de UTI/COVID adulto em dias que a ocupação não acusava 100%. Tais negativas ocorreram nas datas listadas no Anexo VI.

Conforme dados extraídos do CNES, a instituição possui 12 leitos de UTI/SUS/COVID cadastrados com o código 51 - UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19, não havendo cadastro de leito privado para o código 51, havendo, porém, o cadastro de 02 leitos privados de UTI ADULTO - TIPO II, código 75. Foi verificado em nova diligência realizada no período de 18 a 21/10/2021, através da análise dos prontuários de pacientes constantes nos censos da UTI/COVID adulto dos meses de março e abril/2021 que a instituição internou um quantitativo maior de pacientes privados/convênio do que o quantitativo de leitos privados cadastrados no CNES, conforme demonstrado no Anexo VII.

Tais fatos estão em desacordo com a Resolução SES/MG Nº 7.265/2020, art. 6º, Parágrafo único; Termo de Metas Nº 876/7265 de 17/11/2020, Cláusula Segunda, Das Obrigações, I - À Entidade Beneficiada, itens ae, af; Resolução SES/MG Nº 7.295/2020, art. 6º, Parágrafo único; Termo de Metas Nº 876/7295 de 10/12/2020, Cláusula Segunda, Das Obrigações, I - À Entidade Beneficiada, itens ad, ae; Resolução SES/MG Nº 7.384/2020, art. 6º, Parágrafo único; Resolução SES/MG Nº 7.396/2020, art. 6º, Parágrafo único.

Fonte da Evidência:

- Censo hospitalar dos setores COVID do período de março/2020 a abril/2021;
- Censo hospitalar da UTI/COVID adulto dos meses de março/abril/2021
- Relatórios do sistema de gestão hospitalar Sysart-SIGH;
- Relatórios institucionais para a SMS de Muriaé;
- Mapa de leitos do SUSFácil dos dias 23, 24 e 25/06/2021 e de 18, 19, 20 e 21/10/2021;
- Censo hospitalar dos setores COVID dos dias 23, 24 e 25/06/2021 e de 18, 19, 20 e 21/10/2021;
- Relatório de negativas do SUSFácil, período de março/2020 a abril/2021;
- Deliberações CIB/SUS-MG que definem a grade hospitalar conforme Plano de Contingência

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Por meio do Ofício ADM nº 52/2022, a Casa de Caridade de Muriaé/Hospital São Paulo, através do vice provedor, Sr. J.E.R.C., manifestou em resposta aos Ofícios Ofício SES/AUDSUS nº. 253 e 254/2022 (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) da seguinte forma:

" Ponto de abordagem que aqui se faz necessário trata-se do compromisso institucional assumido para enfrentamento da COVID-19. Afirma-se categoricamente o referenciado pela postura ativa gerencial da Instituição na adoção e eleição das melhores práticas a serem realizadas quando da prestação assistencial. Nesse sentido, extenso Protocolo Geral de Manejo Clínico da COVID-19 foi elaborado por Comitê de enfrentamento ao COVID-19, especialmente criado para dedicação de cautela e atenção nos procedimentos e na pragmática a ser adotada. Anexa-se a este Ofício o referido Documento que comprova a estratégia política institucional nas ações de enfrentamento à COVID-19.

No que tange ao censo, há que primeiramente frisar que o Hospital possuía como número total, em momento anterior à pandemia, 15 (quinze) leitos de UTI destinados ao atendimento SUS. Com a pandemia, foram habilitados novos 12 leitos UTI COVID para atendimento a pacientes acometidos ou com suspeita desta enfermidade em estado grave. Salutar o esclarecimento de que há a constante atualização do SYSART, sistema interno utilizado para o fim, justamente, de gerenciamento dos leitos, a partir do qual são extraídas as informações para alimentarem outros bancos de dados. Portanto, todas as ações necessárias para garantir a comunicação e gerenciamento dos leitos foram cuidadosamente realizados pela instituição.

Os recursos das portarias possuem o mesmo fato gerador sendo destinados ao custeio da Instituição, no qual estão incluídos a disponibilização de 12 leitos UTI COVID. A simples manutenção desses leitos enseja a assunção de uma despesa fixa, ^{Auditoria nº 653}



principalmente porque havendo ou não a ocupação dos leitos a equipe deve permanecer a disposição. Tais leitos de UTI foram destinados exclusivamente para atender aos pacientes com COVID-19, sem que haja interferência na colocação em disponibilidade do serviço.

Há que se identificar a prestação do atendimento a pacientes COVID ou com suspeita em perspectiva macro a visualizar a unidade de saúde como um todo. Isso porque não se mediram esforços para que fosse prestado o melhor atendimento a pacientes com ou sob suspeita de COVID. Assim sendo, há que se ponderar que muitos dos pacientes que se socorreram dos serviços prestados não foram confirmados com a doença, testando apenas em um momento posterior, negativo para COVID. Ocorre que demora do resultado muitas das vezes implicava em ocupação do leito, o que traz reflexos à contabilização do número de leitos, sem que equivoque-se em sua destinação, haja vista que o atendimento continua voltado para o enfrentamento da COVID. Ademais não só esta hipótese camufla os índices, vez que também quando do aguardo da transferência de pacientes também há que se ponderar o tempo de espera, o que, novamente, reflete na ocupação do leito.

Em medida excepcionalíssima, há que se pontuar a possibilidade de ocupação de leitos de UTI COVID por pacientes de plano de saúde ou particulares. Isso se deve ao fato unicamente de ser ao paciente destinada a integralidade do atendimento, sendo que pode-se cogitar a ocorrência de agravamento da situação desses pacientes. Sob estas circunstâncias, estando o paciente na Instituição, com a piora do seu quadro clínico, passando esse a correr risco de vida, somado à falta de vaga para transferência impensável desassistir o paciente. Não só nesta hipótese, como em toda a prestação realizada pelo Hospital, há enfoque no atendimento do paciente com a melhor qualidade assistencial para o fim único de concreção do direito social à saúde. E mais com tal medida acaba por ser dada vazão à universalidade do atendimento, que mesmo seguindo as regras resolutivas do SUS, não se descuida do atendimento integral e universal... "

Análise da Justificativa:

A inconformidade apontada na constatação 631091, conforme texto da evidência, diz respeito a negativa de leitos de UTI/COVID adulto em dias que a ocupação não acusava 100% e internações de pacientes privados/convênio em número maior do que o quantitativo de leitos privados cadastrados no CNES.

Na manifestação, o auditado informa que "... No que tange ao censo... foram habilitados novos 12 leitos UTI COVID para atendimento a pacientes acometidos ou com suspeita desta enfermidade em estado grave... Salutar o esclarecimento de que há a constante atualização do SYSART, sistema interno utilizado para o fim, justamente, de gerenciamento dos leitos, a partir do qual são extraídas as informações para alimentarem outros bancos de dados..."

Importante ressaltar que a equipe de auditoria considerou apenas esses 12 leitos de UTI habilitados para atendimento a COVID-19, que a inconformidade apontada é referente aos mesmos; que na fonte de evidências foram usados os relatórios institucionais (censos) atualizados quanto ao quantitativo de leitos COVID-19, os quais são gerados no sistema de gestão hospitalar interno (Sysart-SIGH). Portanto o confronto de tais documentos possibilitou evidenciar uma não atualização no Sistema SUSFácil, ocorrendo a negativa de leitos em dias em que os censos acusavam haver vagas disponíveis. Como se pode verificar no Anexo VI, cujos dados foram extraídos do censo/Sysart, a exemplo dos dias 04 e 05/11/2020 quando haviam 5 leitos ocupados de um total de 12 e houve solicitação de vaga negada. Não há que se negar a inconformidade, cuja manifestação não a anula, pois não foram informados esforços do auditado em reavaliar a situação ora encontrada e enviar comprovação de que foram realizadas ações para evitar que tal inconformidade ocorra novamente.

Em relação às internações de pacientes privados/convênio em número maior do que o quantitativo de leitos privados cadastrados no CNES, o auditado relatou que "em medida excepcionalíssima, há que se pontuar a possibilidade de ocupação de leitos de UTI COVID por pacientes de plano de saúde ou particulares", porém conforme Anexo VII observamos que a ocupação a maior ocorreu em quase todos os dias do período avaliado (março e abril/2021).

Embora a equipe de auditoria tenha constatado que não houve ocupação de leito de UTI/SUS COVID adulto por pacientes de convênio/particular nos meses verificados, foi constatado que a ocupação de leitos UTI COVID privados ocorreu em número maior do que aquele cadastrado no CNES, e para tal fato o auditado não apresentou justificativa do porquê este dado não foi atualizado de forma fidedigna no CNES. Portanto a justificativa não foi suficiente para afastar o fato inconforme.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Por fim, avaliando-se o conjunto das manifestações apresentadas, considera-se que não foram apresentadas justificativas suficientes para afastar integralmente a não conformidade. Propõe-se a aplicação de penalidade de Advertência Escrita.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Adotar providências no sentido de manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácil/MG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos. Realizar atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, ANEXO XXIV, CAPÍTULO III, Seção II, art. 20 § 4º; ANEXO 2 DO ANEXO XXIV, CAPÍTULO III, Seção II, art. 7º - V, Seção II - art. 8º XV e XVI, Seção IV - art. 11 I e art. 12 I; Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, Título VII, Capítulo III, art. 364.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	22.780.498/0001-95

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 631092

Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: UTI Adulto

Constatação: Não houve ocupação de leito de UTI/SUS COVID adulto por pacientes de convênio/particular nos meses verificados.

Evidência: O Hospital São Paulo é uma entidade filantrópica. De acordo com as atualizações da grade de leitos do plano de contingência definidas nas Deliberações CIB/SUS/MG, foi verificado que a instituição disponibilizou 12 leitos novos de UTI/SUS COVID adulto, a partir da competência junho/2020, conforme demonstrado no Anexo V. Conforme dados extraídos do CNES, os 12 leitos de UTI/SUS COVID foram habilitados pelo MS através das Portarias GM/MS nº 1516/2020 e nº 3160/2020, atualmente autorizados através da Portaria GM/MS nº 431/2021 e constando cadastrados no referido sistema com o código 51 - UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19. Não há cadastro no CNES de leito privado para o código 51 - UTI II ADULTO-SINDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19, havendo, porém, o cadastro de 02 leitos privados de UTI ADULTO - TIPO II, código 75.

Para escolha do período verificado foram considerados os 2 meses com maior número de negativas de internação em leito complementar, conforme Relatório de Solicitações de Internações Negadas extraído do SUSfácil (meses: março e abril/2021). Foram selecionados os registros de censo diário da UTI/COVID dos meses da amostragem com o objetivo de verificar se houve internação de pacientes privado/convênio em leitos de UTI SUS COVID. Posteriormente, foram analisados os prontuários de todos os pacientes que ocuparam a UTI COVID Adulto do período selecionado, bem como prontuários de pacientes que ocupavam a UTI/COVID nos dias da diligência (18 a 21/10/2021) a fim de identificar a vinculação/classificação de cada paciente (privado, convênio ou SUS) e o quantitativo de dias que estiveram internados. Foram analisados 135 prontuários, os quais estão discriminados no Anexo VIII, confrontado as informações destes com os censos apresentados, havendo compatibilidade de dados dos pacientes (identificação, convênio), sendo constatado que os 12 leitos de UTI/SUS/COVID foram ocupados com pacientes SUS dentro da sua capacidade e conforme a grade de leitos definida no Plano de Contingência.

Em análise dos Relatórios de Internações do SUSFÁCIL realizadas para esse período amostral, foi verificado que para todos os pacientes internados em leito complementar houve a respectiva regulação do usuário no sistema regulatório e que houve também a emissão das respectivas AIHs para os pacientes SUS.

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Quanto aos pacientes de convênio internados na UTI COVID, foi verificado o relatório de internações realizadas do SUSFÁCIL buscando identificar se houve regulação e emissão de AIH destes pacientes, porém não foram encontradas irregularidades, bem como não foi evidenciado a ocupação de leito de UTI/SUS COVID adulto por pacientes de convênio/particular nos meses verificados.

Tal fato está de acordo com o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS, aprovado pela Portaria GM/MS nº 396, de 14/04/2000 (versão de 01/2017, item 6.1); Portaria MS/GM nº 1516 de 09/06/2020, art. 1º; Portaria MS/GM nº 3160 de 20/11/2020, art. 1º; Contrato nº 10/2021, de 17/02/2021, celebrado entre a SES/MG, Hospital

São Paulo, com interveniência da SMS de Muriaé, Cláusula Sexta - Das Obrigações II - Das Obrigações do Contratado, item XXXII; Deliberações CIB/SUS Nº 3168/2020 e atualizações.

Fonte da Evidência: - Deliberação CIB-SUS nº 3.168/2020 de 04/06/2020 e suas atualizações

- Relatório de Solicitações de Internações Negadas extraído do SUSFácil (meses: março e abril/2021)
- Relatório de Internações Realizadas extraído do SUSFácil (meses: março e abril/2021)
- Censos hospitalares da UTI/SUS COVID adulto dos meses de março e abril/2021
- 138 Prontuários (amostragem) referentes às internações pelo procedimento 03.03.01.022-3 - Tratamento de Infecção pelo Coronavírus - COVID 19 de pacientes que utilizaram a UTI/COVID Adulto.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 631093

Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: Normas/rotinas/protocolos/comissões internas

Constatação: O Hospital São Paulo de Muriaé utiliza Protocolo de Manejo Clínico para a COVID-19.

Evidência: Foi apresentado o Protocolo Geral de Manejo Clínico da COVID-19, elaborado pelo Comitê de Enfrentamento a COVID-19 em 09/04/2020, estando em sua 7ª versão, atualizado em 11/05/2021. A análise do referido protocolo evidenciou se tratar de um documento completo, elaborado em consonância com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e SES/MG. Em entrevista com o Vice Diretor Clínico A.A.F. o mesmo informou que a instituição possui Protocolo específico para a COVID-19, o qual está sendo utilizado em todos os setores de atendimento a COVID (Clínica Médica e UTI), que houve o treinamento da equipe médica e de enfermagem, inclusive de toda a equipe de funcionários da instituição.

Em entrevista com a Responsável Técnica de Enfermagem M.F.A. a mesma relatou que o o Protocolo de Manejo Clínico para COVID-19 está implantado na instituição e que houve o treinamento com a equipe multidisciplinar, por um período prolongado, sendo atualizado a cada alteração de fluxo, sendo todas as ações protocoladas junto ao Núcleo de Educação Permanente e Comitê COVID. Foram apresentados registros de treinamentos com lista de presença da equipe multidisciplinar referente aos tópicos discriminados no Protocolo supra referido, ocorridos no decorrer do ano de 2020 e 2021.

Foi apresentado pela instituição o documento comprobatório da inserção no SIGRES do Protocolo de Manejo Clínico para enfrentamento da pandemia de COVID-19, assinado em 19/10/2020, sob o código de validação: a0lq7nB4daDfAN2tKafsDYMZw8o=

Foram analisados 142 prontuários de usuários SUS internados nas unidades de atendimento COVID da instituição, sendo evidenciado nos registros a utilização do Protocolo de Manejo Clínico. Foi verificado em 100% dos prontuários que é realizado a notificação, classificação e encerramento dos casos COVID-19 conforme os fluxos dos Manuais e Notas Técnicas.

Tal fato está de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017, ANEXO XXIV, Capítulo III, Seção I, art.12, § 9º; Resolução SES/MG nº 7.154, de 14/07/20, Art.3º, § 1º, §2º, Anexo III, Indicador de Monitoramento; RDC ANVISA/MS nº 63/2011, art. 51; Termo de Metas Nº 876/7130 de 26/06/2020, Cláusula Segunda - Das Obrigações, I, À Entidade Beneficiada, item ac; Termo de Metas Nº 876/7265 de 17/11/2020, Cláusula Segunda, Das Obrigações, I À Entidade

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Beneficiada, item aa; Termo de Metas Nº 876/7295 de 10/12/2020, Cláusula Segunda, Das Obrigações, I À Entidade Beneficiada, item z; Termo de Metas Nº 876/7461 de 19/04/2021, Cláusula Segunda, Das Obrigações, I À Entidade Beneficiada, item aa; Termo de Metas Nº 876/7482 de 30/04/2021, Cláusula Segunda, Das Obrigações, I À Entidade Beneficiada, item z; Nota Técnica nº61/SES/COES MINAS COVID-19/2020 Diretrizes para Regulação e Admissão de Casos Suspeitos e Confirmados de Infecção pela Covid- 19, item 3; BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus. 2020; - Covid 19: Manual do Diagnóstico. SES/MG. Versão 1. 18/08/2020, Notificação dos casos, pág 11; Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 48/2020 de 16/06/2020.

Fonte da Evidência: - Protocolo Geral de Manejo Clínico da COVID-19;

- Entrevista com o Vice Diretor Clínico A.A.F. registrada em 02/06/2021;
- Entrevista com a Responsável Técnica de Enfermagem M.F.A. registrada em 02/06/2021;
- Registros de treinamentos com lista de presença da equipe multidisciplinar;
- Documento comprobatório da inserção no SIGRES do Protocolo de Manejo Clínico para enfrentamento da pandemia de COVID-19, assinado em 19/10/2020, sob o código de validação: a0lq7nB4daDfAN2tKafsDYMZw8o=
- 142 Prontuários (amostragem) referentes às internações pelo procedimento 03.03.01.022-3 - Tratamento de Infecção pelo Coronavírus - COVID 19 de pacientes que utilizaram a UTI/COVID Adulto.

Conformidade: Conforme

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 631096

Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: Normas/rotinas/protocolos/comissões internas

Constatação: O Hospital São Paulo possui protocolos de segurança e fluxo organizado para assistência à saúde e prevenção da ocorrência de eventos adversos, no contexto da COVID-19.

Evidência: O Hospital São Paulo possui um Comitê de Enfrentamento a COVID-19 composto pelos membros do NSP (Núcleo de Segurança do Paciente), CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), CFT (Comissão de Farmácia Terapêutica), SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), diretorias médicas e coordenações de enfermagem.

Foi apresentado o Plano de Contingência e de Segurança do Paciente/COVID-19, elaborado pelo referido Comitê em 17/03/2020, estando em sua 9ª versão, atualizado em 10/05/2021. Foi apresentado um relatório das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente, no período de março/2020 a abril/2021, as quais englobam a organização, definição de fluxos e estratégias para o Enfrentamento da Covid-19, detalhando todas as ações realizadas no período.

Verificado a implantação de fluxograma para a dinâmica de segregação e adaptação do atendimento de pacientes suspeitos COVID-19 de acordo com os protocolos sugeridos pelo MS-Anvisa, os quais estão contidos no Protocolo de Segurança do Paciente.

Em entrevista com a enfermeira responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente A.K.E.S.S., a mesma relatou que o Protocolo de Segurança está implantado no hospital e que as ações desenvolvidas pelo NSP foram, entre outras, a implantação dos protocolos, treinamentos, implantação dos fluxos, vigilância epidemiológica e notificações de eventos adversos, investigação epidemiológica, visita técnica nos setores, elaboração de normas internas para acompanhantes e população geral, auditorias internas a fim de verificar a devida utilização dos fluxos, bem como a padronização do manejo de corpos, visando a mitigação dos níveis de enfrentamento com intensificação das práticas seguras dentro da instituição. Em entrevista com o Vice-Diretor Clínico A.A.F. o mesmo confirmou a implantação do Protocolo de Segurança, com o devido treinamento de toda a equipe de funcionários da instituição.

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Foram apresentados registros de treinamentos referente aos tópicos discriminados no Protocolo de Segurança, ocorridos no decorrer do ano de 2020 e 2021 com lista de presença de toda a equipe atuante na instituição, desde os profissionais de saúde, profissionais da área administrativa, área de apoio, segurança, limpeza e acadêmicos de medicina.

Foi realizada visita guiada pela instituição, através de videoconferência na plataforma Google meet no dia 02/06/2021, sendo verificado todo o fluxo utilizado para o atendimento de pacientes suspeitos COVID-19, iniciado na porta de entrada do hospital até o sexto andar da instituição, o qual foi destinado exclusivamente para enfermaria e UTI/COVID. Verificado que o fluxo estabelecido se encontra de acordo com os protocolos sugeridos pelo MS.

Foram analisados 142 prontuários de usuários SUS internados nas unidades de atendimento COVID da instituição, sendo evidenciado nos registros a utilização do protocolo de segurança, bem como a adoção de fluxo organizado para assistência à saúde e prevenção da ocorrência de eventos adversos, no contexto da COVID-19.

Tal fato está de acordo com a RDC ANVISA/MS Nº 36/2013, Capítulo 2, Seção I, art. 7º, incisos VI a XII; PLANO ESTADUAL DE CONTINGÊNCIA PARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA/INFECÇÃO HUMANA PELO SARS-CoV2 (DOENÇA PELO CORONAVIRUS - COVID-2019, Anexo 3, Atendimento ambulatorial, pronto atendimento e assistência hospitalar, pág. 41/MG, FEV/2020; Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 - Orientações Para Prevenção e Vigilância Epidemiológica Das Infecções Por Sars-CoV-2 (Covid-19) Dentro dos Serviços de Saúde Publicada 08/05/2020 e revisada em 05/08/2020, itens 3 e 5; Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/ GGTES/ANVISA-item 2 - Todos os serviços de saúde: na chegada, na triagem, na espera, no atendimento e durante toda a assistência prestada. p. 12-15 e Portaria de Consolidação nº1/2017, Título I, art. 3º e art. 5º inciso XVI.

Fonte da Evidência:

- Plano de Contingência e de Segurança do Paciente - COVID-19
- Relatório das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Segurança do Paciente, no período de março/2020 a abril/2021
- Entrevista com a enfermeira responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente A.K.E.S.S. registrada em 02/06/2021
- Entrevista com o Vice-Diretor Clínico A.A.F. registrada em 02/06/2021
- Registros de treinamentos com lista de presença da equipe multidisciplinar
- Visita guiada pela instituição, através de videoconferência na plataforma Google meet realizada no dia 02/06/2021
- 142 Prontuários (amostragem) referentes às internações pelo procedimento 03.03.01.022-3 - Tratamento de Infecção pelo Coronavírus - COVID 19 de pacientes que utilizaram a UTI/COVID Adulto. **Conformidade:** Conforme

Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação Nº: 631097

Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: Recursos Materiais/equipamentos

Constatação: A entidade forneceu Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos profissionais para atuação no enfrentamento da COVID -19.

Evidência: Foram apresentadas notas de doação de EPIs fornecidos pela SES e notas fiscais de EPIs adquiridos com recursos COVID no período de março/2020 a abril/2021. Apresentado ainda relatórios de consumo de estoque por item, tipo de EPI e setor, do período de março/20 a maio/21, bem como planilha de Controle de entrega de EPIs do período de março/20 a maio/21 discriminado por nome do profissional, cargo, setor, tipo de EPI, quantidade e data da entrega.

A análise dos livros de ocorrências de enfermagem não evidenciou registros de falta de EPIs, assim como a lista de materiais recebidos demonstrou que os EPIs distribuídos foram suficientes.

Em entrevista com a enfermeira responsável pelo NSP A.K.E.S.S. foi relatado que o controle de EPI é realizado pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) diariamente, com controle de estoque e distribuição, sendo distribuído aos profissionais os seguintes EPIs: máscaras PFF2 ou N95, Face Shield, luvas nitrílicas, óculos de proteção, botas de borracha. Os demais EPIs são distribuídos pelo serviço de farmácia (toucas, propés, luvas de procedimento e aventais) e os capotes são distribuídos pela CME (Central de Material Esterilizado). Informou que os EPIs descartáveis são



trocados a cada prestação de assistência ao paciente, que foi padronizado o uso do pijama para os profissionais de saúde da instituição e que os mesmos são lavados na lavanderia do hospital, evitando assim a contaminação cruzada. Relatou que a instituição distribui os EPIs em quantidade suficiente aos profissionais e que nunca houve a falta dos mesmos. Em entrevista com a RT de Enfermagem M.F.A. a mesma também relatou que a quantidade de EPIs distribuídos tem sido suficiente e que não houve a falta dos mesmos para os profissionais da instituição.

Tal fato está de acordo com a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/ GGTES/ANVISA, Item 2, Quadro 1, p.19-27; RDC ANVISA/MS Nº 63/2011, art. 47 e art. 50; Lei Federal nº 14.019/2020, art. 3º B; Orientações para avaliação da Vigilância Sanitária para novos leitos Covid-19. SES/SVS/DVSS -2ª Versão/2020.

Fonte da Evidência:

- Notas de doação de EPIs fornecidos pela SES;
- Notas fiscais de EPIs adquiridos com recursos COVID no período de março/2020 a abril/2021;
- Relatório de consumo de estoque de EPI do período de março/20 a maio/21;
- Planilha de Controle de entrega de EPIs do período de março/20 a maio/21;
- Livros de ocorrências de enfermagem do período de março/2020 a abril/2021;
- Entrevista com a enfermeira responsável pelo NSP A.K.E.S.S. registrada em 02/06/2021;- Entrevista com a RT de Enfermagem M.F.A. registrada em 02/06/2021.

Conformidade: Conforme

VIII - CONCLUSÃO

O objetivo de avaliar a gestão do Hospital São Paulo no que se refere à utilização dos recursos financeiros destinados ao enfrentamento da COVID 19 frente ao cumprimento das obrigações da instituição, verificando a utilização de recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, através dos Termos de Metas e Termos Aditivos 876/7.130, 876/7.265, 876/7.469 e 876/7.482 firmados com a SES-MG e de recursos recebidos da SMS de Muriaé, através do Termo de Convênio nº 004/2020, originários da Resolução SES/MG 7.98/2020 foram alcançados. O objetivo de avaliar os recursos do Termo de Colaboração 001/2020 foi parcialmente alcançado, devido à ausência de documentos das despesas que compõem o processo de pagamentos e ausência da prestação de contas. Podemos afirmar que houve gastos em despesas de custeio (materiais médico hospitalares, insumos, medicamentos e prestação de serviços médicos e exames) no período auditado (março/2020 a abril/2021) no valor de R\$5.450.812,40 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos).

Quanto a regularidade das ações assistenciais prestadas pelo Hospital São Paulo no enfrentamento da COVID-19, no período de março/2020 a abril/2021, podemos afirmar que o Hospital atendeu os usuários do SUS dentro dos Protocolos de biossegurança necessários e exigidos ao enfrentamento a COVID-19. Houve achado não conforme em relação a não atualização das informações referentes ao quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos COVID-19 nos sistemas preconizados na legislação. Os responsáveis manifestaram acerca da inconformidade, sendo a justificativa analisada pela equipe de auditoria.

- ANEXOS

Anexo I - Recursos pelo Fundo Municipal de Saúde



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



ANEXO 01 – Recursos para enfrentamento à COVID-19 transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Muriaé ao Hospital São Paulo no período de 01/03/2020 a 30/04/2021

SMS		INSTRUMENTOS JURÍDICOS			PAGAMENTO			HOSPITAL			
Conta bancária do FMS (ag./ conta)	Fonte recurso (FMS/ FES/ FNS)	Resolução SES (nº)	Portaria MS (nº)	Convênio/ Contrato (nº)	Empenho (nº)	Data pgto. (dd/mm/aa)	Valor repassado (R\$)	Conta do Hospital (ag./ conta)	Valor gasto (R\$)	Vigência (dd/mm/aa)	Hospital prestou contas? (sim/ não/ observações)
0286-0						07/07/2020	35.000,00				
68.956-4						17/07/2020	122.180,00				
68.951-3						17/07/2020	90.000,00				
68.955-6						17/07/2020	12.000,00	4478-4 BB	80.437,00	22/07/2022	Não
68.958-0	FES	7.098 de 08/05/2020	-	Convênio nº 004/2020	5658	17/07/2020	100.000,00	5395-3			
68.953-X						22/07/2020	100.000,00				
68.954-8						22/07/2020	100.000,00				
68.952-1						22/07/2020	100.000,00				
68.957-2						22/07/2020	35.000,00				
0133/CEF						22/10/2020	200.000,00				
71.091-4	FMS	-	Lei Complementar 173/2020	Termo de Colaboração 001/2020	8876	20/11/2020	200.000,00	0133 CEF	600.000,00	01/01/2021	Não
						21/12/2020	200.000,00	500052-0			
						TOTAL REPASSADO:	1.194.180,00	TOTAL GASTO:	80.437,00		



Anexo II - Recursos transferidos pelo FES





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



ANEXO 02 – Recursos para enfrentamento à COVID-19 transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Hospital São Paulo, no período de 01/03/2020 a 30/04/2021.

NORMAS			PAGAMENTO		CONTA DE RECEBIMENTO NO HOSPITAL			Prestação de Contas		OBSERVAÇÃO
Resolução SES/MG (nº)	Portaria MS de origem (nº)	Vigência (dd/mm/aa)	Valor (R\$)	Data recebimento (dd/mm/aa)	Banco	Agência	Conta Corrente	GEICON (S/N)	SIGRES (S/N)	
7.130	1.313 de 21/05/2020 e 1.448/2020	26/12/2021	3.482.437,42	29/07/2020	BB	4478-4	5401-1	N	N	
7.265	774/2020	17/05/2022	168.000,00	03/12/2020	BB	0286-0	70.369-9	N	N	
7.295	1.666/2020	22/12/2021	305.600,00	22/12/2020	BB	0286-0	70.441-5	N	N	
7.384	1.666/2020	09/02/2023	49.600,00	25/03/2021	BB	0286-0	70.441-5	N/A	N/A	Recursos recebidos no ano de 2021
7.396	1.666/2020	24/02/2022	49.600,00	24/02/2021	BB	0286-0	70.441-5	N/A	N/A	Recursos recebidos no ano de 2021
7.469	3.822/2020	30/04/2022	174.978,78	30/04/2021	BB	0286-0	71.314-7	N/A	N/A	Recursos recebidos no ano de 2021
7.482	3.449/2020	30/10/2022	25.600,00	10/05/2021	BB	0286-0	71.316-3	N/A	N/A	Recursos recebidos no ano de 2021

ANEXO III- Equipamentos para enfrentamento a COVID-19 repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES)

Auditoria nº 653

Acesso 1374881



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Equipamentos para enfrentamento à COVID-19 repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Hospital São Paulo

Equipamento/Descrição	Patrimônio	Nº do Termo de Permissão ou Cessão	Vigência	Nº do Termo Aditivo	Vigência	Observações (ex.: setor de uso/ condição/ não localizado);
1 Monitor Multiparâmetro	7657577/02	47/2020	6 meses	1º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso Nº 47/2020	23/01/2021 a 22/07/2021	UTI 03
2 Monitor Multiparâmetro	7657578/0					
3 Monitor Multiparâmetro	7657579/9					
4 Monitor Multiparâmetro	7657580/2					
5 Monitor Multiparâmetro	7657581/0					
6 Monitor Multiparâmetro	7657582/9					
7 Monitor Multiparâmetro	7657583/7					
8 Ventilador Pulmonar	7657701/5					
9 Ventilador Pulmonar	7657702/3					
10 Ventilador Pulmonar	7657703/1					
11 Ventilador Pulmonar	7657704/0					
12 Ventilador Pulmonar	7657705/8					

ANEXO III- Equipamentos para enfrentamento a COVID-19 repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES)

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



13	Ventilador Pulmonar	7657706/6							
14	Ventilador Pulmonar	7657707/4							
15	Cardioversor	7658190/0							
16	Cardioversor	7658191/08							
17	Ventilador Pulmonar de Transporte	7658275/2							
18	Monitor Multiparâmetro	7658935-0							

Fonte: Termo SES/MG de Permissão gratuita de uso de bem móvel, Termos de baixa no SIAD referente aos Termos de Permissão de Uso e Visita guiada em 02 e 30/06/2021

Anexo IV - Relação dos Prontuários selecionados (amostra)

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



ANEXO IV – Relação dos Prontuários selecionados (amostra) referente a internações pelo procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19 em Leitos Adulto COVID-19 (Clínicos e/ou UTI) na Casa de Caridade de Muriae/Hospital São Paulo

Quant.	Número da AIH	Quant.	Número da AIH	Quant.	Número da AIH	Quant.	Número da AIH
1	312010064389-1	26	312010089812-3	51	312010104441-2	76	312010142859-8
2	312010069855-0	27	312010089827-7	52	312010114471-0	77	312010180145-4
3	312010076633-2	28	312010092472-1	53	312010116211-2	78	312010181298-2
4	312010076638-7	29	312010093003-4	54	312010117394-8	79	312010146358-9
5	312010076657-4	30	312010093607-3	55	312010117426-7	80	312010146486-5
6	312010073007-6	31	312010075412-2	56	312010121713-4	81	312010189778-1
7	312010078609-9	32	312010079348-0	57	312010125778-0	82	312010191003-5
8	312010082904-3	33	312010082896-6	58	312010125784-5	83	312010184784-1
9	312010082906-5	34	312010083050-6	59	312010126695-3	84	312010190886-9
10	312010083040-7	35	312010083809-6	60	312010127933-9	85	312010177254-6
11	312010082893-3	36	312010084379-4	61	312010146374-3	86	312010180055-2
12	312010082905-4	37	312010089823-3	62	312010148653-5	87	312010180083-8
13	312010082907-6	38	312010091974-9	63	312010151092-2	88	312010180116-8
14	312010083812-9	39	312010091986-0	64	312010154808-0	89	312010181299-3
15	312010083814-0	40	312010093003-4	65	312010154814-6	90	312010181303-7
16	312010084168-2	41	312010083043-0	66	312010154817-9	91	312010181306-0
17	312010084169-3	42	312010093005-6	67	312010157549-2	92	312010181307-0
18	312010084372-8	43	312010096441-0	68	312010157597-6	93	312010181310-3
19	312010084374-0	44	312010098720-1	69	312010162125-2	94	312010181311-4
20	312010084375-0	45	312010100808-0	70	312010165796-0	95	312010182789-8
21	312010082894-4	46	312010101361-2	71	312010139167-1	96	312010160507-1
22	312010084371-7	47	312010101399-7	72	312010140222-0	97	312010165846-5
23	312010084373-9	48	312010103200-4	73	312010142782-8	98	312010168653-7
24	312010086581-6	49	312010103778-0	74	312010142837-8	99	312010177258-0
25	312010086587-1	50	312010104851-5	75	312010142858-7	100	312010189823-2

Anexo IV - Relação dos Prontuários selecionados (amostra)

Auditoria nº 653



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



ANEXO IV – Relação dos Prontuários selecionados (amostra) referente a internações pelo procedimento 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19 em Leitos Adulto COVID-19 (Clínicos e/ou UTI) na Casa de Caridade de Muriaé/Hospital São Paulo

Quant.	Número da AIH	Quant.	Número da AIH	Quant.	Número da AIH	Quant.	Número da AIH
101	312010190879-2	112	312010182783-2	123	312110036041-1	134	312010190872-6
102	312010190886-9	113	312010188328-3	124	312110036043-3	135	312110014171-0
103	312010190887-0	114	312010188339-3	125	312110036046-6	136	312110031286-9
104	312110019504-8	115	312110046894-8	126	312110037718-6	137	312110048639-4
105	312110022017-2	116	312110035564-8	127	312110039223-4	138	312110009845-7
106	312110022930-2	117	312110035609-9	128	312110039506-1	139	312110047217-1
107	312110035620-9	118	312110035614-3	129	312110039258-6	140	312110054888-5
108	312010178916-7	119	312110035616-5	130	312110046895-9	141	312110036031-2
109	312010177260-1	120	312110035620-9	131	312110057026-9	142	312110047195-1
110	312010180120-1	121	312110035622-0	132	312010190863-8		
111	312010181301-5	122	312110035970-7	133	312010175830-1		

Fonte: SIHD – TABNET referente ao período de março/2020 a março/2021.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



Relatório Consolidado

ANEXO V- Leitos SUS para o enfrentamento a COVID-19 nos Planos de Contingência

Leitos SUS para enfrentamento da COVID-19 nos Planos de Contingência para a Casa de Caridade de Muriaé/Hospital São Paulo

LEITOS COVID-19	Nº da Deliberação CIB-SUS/MG e data de emissão/ Quantidade de leitos informados na Deliberação											
	3.168 04/06/20	3173 26/06/20	3205 17/08/20	3229 06/10/20	3256 29/10/20	3264 20/11/20	3268 27/11/20	3286 11/12/20	3292 23/12/20	3301 30/12/20	3307 08/01/21	3310 25/01/21
	46	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	46	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	0	0	0	07	0	0	0	0	0	0	0	0
	14	12	12	05	12	12	12	12	12	12	12	12
	14	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	01	01	0	01	01	01	01	01	01	01	01	01
TOTAL DE UTI PEDIATRICO COVID-19	01	01	0	01	01	01	01	01	01	01	01	01



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



Relatório Consolidado

ANEXO V- Leitos SUS para o enfrentamento a COVID-19 nos Planos de Contingência

Leitos SUS para enfrentamento da COVID-19 nos Planos de Contingência para a Casa de Caridade de Muriaé/Hospital São Paulo

Nº da Deliberação CIB-SUS/MG e data de emissão/ Quantidade de leitos informados na Deliberação													
LEITOS COVID-19		3313 29/01/21	3317 05/02/21	3320 12/02/21	3336 19/02/21	3338 26/02/21	3345 05/03/21	3348 15/03/21	3361 19/03/21	3363 26/03/21	3366 30/03/21	3371 09/04/21	3377 16/04/21
Leitos clínicos Adulto disponíveis COVID-19		20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Leitos clínicos Pediátrico disponíveis COVID-19		0	0	0	0	0	0	03	03	03	03	03	03
TOTAL DE LEITOS CLÍNICOS COVID-19		20	20	20	20	20	20	23	23	23	23	23	23
Leitos UTI Adulto disponíveis COVID-19 existentes (Cód. 75)		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leitos UTI Adulto disponíveis COVID-19 novos (Cód. 51 e/ou 101)		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
TOTAL DE UTI ADULTO COVID-19		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Leitos UTI Pediátrico disponíveis COVID-19 existentes		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leitos UTI Pediátrico disponíveis COVID-19 novos		01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
TOTAL DE UTI PEDIÁTRICO COVID-19		01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



Relatório Consolidado

ANEXO V- Leitos SUS para o enfrentamento a COVID-19 nos Planos de Contingência

Leitos SUS para enfrentamento da COVID-19 nos Planos de Contingência para a Casa de Caridade de Muriaé/Hospital São Paulo

LEITOS COVID-19	Nº da Deliberação CIB-SUS/MG e data de emissão/ Quantidade de leitos informados na Deliberação											
	3393 23/04/21	3396 30/04/21	3403 07/05/21	3405 14/05/21	3425 21/05/21	3430 28/05/21	3435 14/06/21	3453 18/06/21	3457 28/06/21	3460 02/07/21	3461 09/07/21	3487 03/08/21
Leitos clínicos Adulto disponíveis COVID-19	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Leitos clínicos Pediátrico disponíveis COVID-19	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
TOTAL DE LEITOS CLÍNICOS COVID-19	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Leitos UTI Adulto disponíveis COVID-19 existentes (Cód. 75)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leitos UTI Adulto disponíveis COVID-19 novos (Cód. 51 e/ou 101)	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
TOTAL DE UTI ADULTO COVID-19	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Leitos UTI Pediátrico disponíveis COVID-19 existentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Leitos UTI Pediátrico disponíveis COVID-19 novos	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
TOTAL DE UTI PEDIÁTRICO COVID-19	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



Relatório Consolidado

ANEXO V- Leitos SUS para o enfrentamento a COVID-19 nos Planos de Contingência

Leitos SUS para enfrentamento da COVID-19 nos Planos de Contingência para a Casa de Caridade de Muriaé/Hospital São Paulo

LEITOS COVID-19	Nº da Deliberação CIB-SUS/MG e data de emissão/ Quantidade de leitos informados na Deliberação							
	3494 13/08/21	3503 27/08/21	3494 13/08/21	3503 27/08/21	3509 10/09/21			
Leitos clínicos Adulto disponíveis COVID-19	20	20	20	20	20			
Leitos clínicos Pediátrico disponíveis COVID-19	03	03	03	03	03			
TOTAL DE LEITOS CLÍNICOS COVID-19	23	23	23	23	23			
Leitos UTI Adulto disponíveis COVID-19 existentes (Cód. 75)	0	0	0	0	0			
Leitos UTI Adulto disponíveis COVID-19 novos (Cód. 51 e/ou 101)	12	12	12	12	12			
TOTAL DE UTI ADULTO COVID-19	12	12	12	12	12			
Leitos UTI Pediátrico disponíveis COVID-19 existentes	0	0	0	0	0			
Leitos UTI Pediátrico disponíveis COVID-19 novos	01	01	01	01	01			
TOTAL DE UTI PEDIÁTRICO COVID-19	01	01	01	01	01			

Fonte: Plano de Contingência da Grade Hospitalar para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 e Deliberações CIB-SUS/MG referente ao período de junho/2020 a setembro/2021.



Leitos SUS para enfrentamento da COVID-19 nos Planos de Contingência para a Casa de Caridade de Muriaé/Hospital São Paulo



ANEXO VI - Relação de solicitações negadas para UTI/COVID adulto





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Relação de solicitações negadas para UTI/COVID adulto em dias que a UTI não acusou 100% de ocupação conforme Censo hospitalar

Data	Quantidade de solicitações negadas	Leitos UTI/COVID/SUS adulto previstos na grade hospitalar	Ocupação dos leitos UTI/COVID/SUS adulto conforme informado no Censo hospitalar
20/06/2020	01	12	08
23/06/2020	01	12	10
11/07/2020	02	12	10
22/07/2020	01	12	08
28/07/2020	01	12	08
30/07/2020	01	12	07
04/08/2020	01	12	09
05/09/2020	01	12	07
12/10/2020	01	12	08
13/10/2020	01	12	07
04/11/2020	01	12	05
05/11/2020	01	12	05
09/03/2021	01	12	11
10/03/2021	02	12	11

Fonte: Relatório de Solicitações de Internações Negadas, extraído do SUSFácil (período de junho/2020 a abril/2021) e Censos da UTI/COVID adulto



ANEXO VII - Diferença do quantitativo entre leitos de UTI privados cadastrados no CNES x ocupação





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Diferença do quantitativo de leitos de UTI privados cadastrados no CNES x ocupação de leitos UTI/COVID por pacientes de convênio

Data	Leitos UTI privados cadastrados no CNES	Ocupação UTI COVID por pacientes de convênio
10/03/2021	02	03
11/03/2021	02	03
12/03/2021	02	03
13/03/2021	02	03
14/03/2021	02	03
18/03/2021	02	03
19/03/2021	02	04
20/03/2021	02	04
21/03/2021	02	03
22/03/2021	02	04
23/03/2021	02	05
24/03/2021	02	05
25/03/2021	02	05
26/03/2021	02	05
27/03/2021	02	05
28/03/2021	02	04
29/03/2021	02	05
30/03/2021	02	05
31/03/2021	02	06
01/04/2021	02	06
02/04/2021	02	07
03/04/2021	02	07
04/04/2021	02	07
05/04/2021	02	08
06/04/2021	02	08
07/04/2021	02	09
08/04/2021	02	07
09/04/2021	02	07
10/04/2021	02	07
11/04/2021	02	07
12/04/2021	02	07
13/04/2021	02	08
14/04/2021	02	08
15/04/2021	02	06
16/04/2021	02	05
17/04/2021	02	05
18/04/2021	02	05
19/04/2021	02	05
20/04/2021	02	04
21/04/2021	02	04
22/04/2021	02	03
23/04/2021	02	03
24/04/2021	02	04
25/04/2021	02	04
26/04/2021	02	03



ANEXO VII - Diferença do quantitativo entre leitos de UTI privados cadastrados no CNES x ocupação





Diferença do quantitativo de leitos de UTI privados cadastrados no CNES x ocupação de leitos UTI/COVID por pacientes de convênio

27/04/2021	02	03
28/04/2021	02	03
29/04/2021	02	03
30/04/2021	02	03

Fonte: Censo hospitalar da UTI/COVID adulto (março e abril/2021) e prontuários analisados durante a diligência realizada no período de 18 a 21/10/2021.



ANEXO VIII - Relação dos Prontuários (amostragem) referentes aos meses de março e abril/2021





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



ANEXO VIII – Relação dos Prontuários (amostragem) referentes às internações pelo procedimento 03.03.01.022-3 - Tratamento de Infecção pelo Coronavírus - COVID 19 de pacientes que utilizaram a UTI/COVID Adulto nos meses de março e abril/2021.

Quant.	Número da AIH	Quant.	Número da AIH	Quant.	Número da AIH	Quant.	Número da AIH
1	312110036046-6	26	312110032097-6	51	312110041660-0	76	312110049859-3
2	312110029638-0	27	312110032045-9	52	312110049241-1	77	312110048610-8
3	312111068790-4	28	312110037743-9	53	312110041668-7	78	312110047195-1
4	312110027445-7	29	312110046894-8	54	312110046920-1	79	312110048011-3
5	312110036043-3	30	312110046874-0	55	312110043651-0	80	312110050470-9
6	312110029628-1	31	312110035564-8	56	312110041673-1	81	312110045438-4
7	312110022149-2	32	312110039588-6	57	312110046896-0	82	312110048280-8
8	312110023067-7	33	312110046895-4	58	312110047120-3	83	312110052422-3
9	312110033932-4	34	312110035530-7	59	312110045421-9	84	312110051001-1
10	312110026354-5	35	312110035614-6	60	312110045440-6	85	312110055006-2
11	312110022147-0	36	312110037759-3	61	312110043555-2	86	312111068891-6
12	312110037761-5	37	312110035609-9	62	312110047391-0	87	312110051000-0
13	312110033931-3	38	312110035578-0	63	312110047167-6	88	312110054989-7
14	312110036041-1	39	312110035610-0	64	312110049227-9	89	312110054925-9
15	322110030264-0	40	312110031286-9	65	312110046877-2	90	312110050986-8
16	312110022926-9	41	312110035620-9	66	312110049217-0	91	312110058157-7
17	312110033941-2	42	312110035629-7	67	312110046936-6	92	312110054699-3
18	312110036031-2	43	312110037722-0	68	312110047082-9	93	312110054765-3
19	312110036053-2	44	312110037718-6	69	312110049218-0	94	312110060432-5
20	312110030804-0	45	312110037767-0	70	312110054647-6	95	312110054867-6
21	312110027845-0	46	312110035539-5	71	312110049214-7	96	312110058169-8
22	312110033935-7	47	312110039223-4	72	312110046939-9	97	312110058163-2
23	312110030829-3	48	312110043370-4	73	312110049251-0	98	312110058172-0
24	312110029080-3	49	312110037741-7	74	312110048639-4	99	312110056992-8
25	312110031894-1	50	312110046904-7	75	312110049836-2	100	312110058261-1



ANEXO VIII - Relação dos Prontuários (amostragem) referentes aos meses de março e abril/2021





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Relatório Consolidado



Quant.	Número da AIH
131	UNIMED *
132	IPSEMG *
133	IPSM *
134	IPSEMG *
135	IPSEMG *

Quant.	Número da AIH
121	IPSEMG *
122	IPSM *
123	UNIMED *
124	IPSM *
125	IPSM *
126	IPSM *
127	UNIMED *
128	SUL AMÉRICA *
129	IPSM *
130	UNIMED *

Quant.	Número da AIH
111	312110059678-0
112	312110061662-3
113	312110064865-5
114	312110060434-7
115	312110061688-7
116	312110061695-3
117	312110069932-1
118	312110062693-0
119	312110062689-7
120	UNIMED *

Quant.	Número da AIH
101	312110062552-2
102	312110054972-1
103	312110054888-5
104	312110058408-5
105	312110062554-4
106	312110058453-6
107	312110058493-2
108	312110057026-9
109	312110064864-4
110	312110058472-3

Fonte: Censo hospitalar de março e abril/2021

*Convênios não possuem numeração de AIH